



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a título de recomposição inflacionária, aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente exercício.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal